

AO ILUSTRE PREGOEIRO DA COMISSÃO DE PREGÃO DA PREFEITURA DE CABO FRIO/RJ

Ref. Pregão Eletrônico nº. 019/2023 – Processo licitatório nº. 14805/2023

PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0001-32, sediada em Lavras/MG, na Rodovia BR 381, Km 702, Engenho da Serra, vem, respeitosa e tempestivamente, por seu representante, apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em epígrafe, nos termos que seguem.

I – INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2023 visa a *“contratação de empresa especializada em remoção e incineração de resíduos sólidos do GRUPO B e resíduos sólidos ocasionados por documentos inservíveis, visando atendimento do almoxarifado central da Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Frio e as unidades de saúde pertencentes à mesma”*.

O preço total estimado para a licitação é de R\$ 337.680,00 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta reais).

A licitação ocorrerá no dia 06/10/2023, às 10h.

Ocorre que a análise do instrumento convocatório leva à conclusão de que existe nele, *data venia*, ponto de grande relevância passível de impugnação, esclarecimento e correção, conforme será exposto a seguir.

II – RAZÕES PARA IMPUGNAÇÃO

II.1 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Edital do Pregão Eletrônico n°. 019/2023 estabeleceu os seguintes requisitos para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

9.21.6.1 - A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção do Índice de Solvência (S) igual ou maior a 01 (um), calculado e demonstrado pelo licitante, por meio da seguinte fórmula:

Ativo Total

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}} \geq 1,00$$

Passivo Exigível Total

9.21.8 - Comprovação de Capital Social, ou de Patrimônio líquido ou Social de no mínimo 10% do valor global da licitação, conforme previsto no art. 31 §3º Lei n°. 8.666/93, consolidada, através do Contrato Social e alterações, atualizado e registrado na Junta Comercial ou Órgão equivalente da Sede do Licitante, ou Certidão emitida pela Junta Comercial ou Órgão equivalente admitida a atualização para a data da apresentação da proposta, na forma da lei, através de índices oficiais. Sob pena de inabilitação.

Da forma como tais normas estão inseridas no Edital, o licitante deve comprovar, a título de qualificação econômico-financeira, a sua “boa situação financeira” mediante índice, na forma do item 9.21.6.1 e mediante comprovação de capital social ou patrimônio, na forma do item 9.21.8.

Uma breve análise dos itens destacados, leva a crer que, por vício sanável, foi inserida no edital **exigência que extrapola o que seria o mínimo necessário para o alcance dos objetivos últimos do certame**, em ofensa às normas contidas na legislação de regência, notadamente nas Leis n° 8.666/93 e na Constituição.

A Lei n° 8.666/93, aplicável a toda e qualquer modalidade de licitação, determina:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

Note-se que a lei prevê, no transcrito §1º, a exigência de índices aptos à “**demonstração da capacidade financeira do licitante**” e, no §2º, a exigência de “**capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo (...) como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes**”.

Como se sabe, não existem palavras inúteis na lei e a menção expressa, no §2º, de “**como dado objetivo**” tem todo sentido e finalidade dentro da dinâmica da norma.

De fato, pode-se afirmar que a utilização de índices, apesar de útil, não é capaz de necessariamente refletir, de forma absoluta, a boa situação financeira de uma empresa, pois tais índices podem, muitas vezes, ser influenciados por fatores que não

determinam a real capacidade de um particular para executar determinado contrato administrativo.

Ora, é possível que o *ativo circulante* e/ou *passivo circulante* em um determinado período sofra alterações, em virtude, por exemplo, de um ciclo acentuado de investimentos ou do perfil de uma dívida (curto ou longo prazo), o que pode fazer com que o resultado das fórmulas utilizadas seja inferior a 1.

O resultado “1” tem por finalidade mostrar a equivalência entre ativo e passivo. Se o índice é superior a “1”, ele indica que a empresa tem mais ativos do que passivos. Se o índice é inferior a “1”, a situação é a inversa.

Note-se, contudo, que em momentos nos quais uma empresa realiza investimentos em estrutura, por exemplo, adquirindo maquinário/equipamentos, isso irá se refletir, momentaneamente, no equilíbrio entre ativos e passivos. A empresa, ao investir, terá menos recursos em “caixa”, sendo que a redução do “caixa” (e do *ativo circulante*) e o aumento do *passivo circulante* necessário ao pagamento dos investimentos pode transmitir a errônea impressão de que a empresa não tem boa situação financeira, com um índice inferior a “1”. Por outro lado, o investimento reverte em patrimônio da empresa, permitindo, além disso, o incremento das atividades dela, com a conseqüente capacidade de maior geração de caixa.

Foi por isso que a legislação de regência permitiu a utilização de índices no § 1º do art. 31, mas, no §2º do mesmo artigo, deixou clara a utilização da exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo “***como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes***”.

Não se pode perder de vista que, enquanto a utilização de índices permite distorções em razão do momento/fase de investimentos, como explicado, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não permitem tais distorções, eis que tais figuras têm relação direta com o real patrimônio da empresa e a capacidade dela de suportar a assunção de obrigações.

Trocando em miúdos, as exigências de comprovação de qualificação econômico-financeira por utilização de índices (§1º do art. 31 da Lei

8.666/93) e por capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo (§2º do art. 31 da Lei 8.666/93) podem ser usadas de forma complementar, mas nunca de forma simultânea/concomitante, sob pena de restrição indevida ao princípio da competitividade.

Sobre tal questão, vale invocar a melhor doutrina:

O TCU vem manifestando orientação no sentido de evitar a consagração de exigências amplas, no tocante à qualificação econômico-financeira. Assim, há decisões no sentido de que apenas quando os índices do balanço patrimonial não forem iguais ou inferiores a 1 é que a licitante deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação¹.

Aliás, vale destacar que o TCU editou súmula que deve ser aplicada, *mutatis mutandis*, à lógica deste mandado de segurança, por demonstrar a necessidade de afastamento de qualquer interpretação no sentido de que a comprovação econômico-financeira deve ser realizada de forma cumulativa:

SÚMULA Nº 275 – Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

Com efeito, o princípio da competitividade é um dos princípios específicos da licitação e deflui do inciso XXI do já mencionado art. 37 da Constituição Federal:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.***

¹ MARÇAL, Justen Filho. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12ª ed. São Paulo: Dialética, 2008, pp. 445.

Em obediência a esse princípio, é **vedada a imposição, no edital, de requisitos que extrapolem o mínimo necessário para o alcance do objetivo da contratação feita pela Administração Pública, que nada mais é do que o cumprimento das obrigações previstas no contrato administrativo a ser celebrado.**

Naturalmente, na busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, não se pode admitir a existência de cláusulas que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento, sendo o princípio em questão verdadeira **matriz interpretativa das cláusulas do edital.**

Grosso modo, quanto maior a competição, maior será a chance de se encontrar a melhor proposta para o ente contratante.

Nessa linha, a Lei nº 8.666/93 prevê:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

(...)

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991 (...).

Desta feita, faz-se necessária a revisão do edital ora impugnado no ponto em que é estabelecida exigência excessivamente restritiva relacionada a qualificação econômico-financeira, de modo a conferir competitividade nos termos do art. 31, §3º da Lei 8.666/93.

II.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O Edital do Pregão Eletrônico nº. 019/2023 estabeleceu o seguinte requisito para a comprovação da qualificação técnica:

9.22.1 - De acordo com RDC 306/2004 e Resolução CONAMA 358/2005, se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos, além dos requeridos no instrumento convocatório aos concorrentes pelo serviço de incineração de Resíduos Hospitalares do Tipo B:

Como se vê, o Edital faz referência ao RDC 306/2004.

No entanto, o RDC 306/2004 foi revogado pelo RDC 222/2018, como se depreende pelo art. 92 desta última Resolução:

Art. 92 Fica revogada a Resolução da Diretoria Colegiada RDC Anvisa nº 306, de 7 de dezembro de 2004, a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Nesse sentido, ainda que se trate de mero erro material, é fundamental a correção do Edital neste ponto, evitando-se, assim, equívocos de interpretação do atendimento aos requisitos do Edital.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, requer-se a alteração dos itens 9.21.6.1 e 9.21.8 em razão do caráter manifestamente restritivo no que se refere à demonstração de boa situação financeira dos licitantes somente por meio dos aludidos índices iguais ou superiores a 1 (um), permitindo-se que a comprovação da qualificação econômico-financeira também possa ser realizada por exigência de capital social mínimo, na forma dos § 2º e § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93, deixando-se explícito no Edital que a comprovação da qualificação econômico-financeira pode ser realizada por índices ou por capital social mínimo.

Pede-se, ainda, a alteração do Edital no item 9.22.1, adequando-se o instrumento de convocação às normas atualmente em vigor, substituindo-se a menção ao RDC 306/2004 pelo RDC 222/2018.

A Impugnante pede que sejam explicitadas as razões da inclusão das restrições ora impugnadas ao instrumento convocatório.

Em caso de negativa de alterações do edital, requer-se, desde já, a disponibilização de cópia integral dos autos da fase interna da licitação, para permitir à licitante analisar a legalidade das inserções feitas.

Pede-se, por fim, expressa manifestação do ilustre Pregoeiro acerca da matéria tratada nesta impugnação, para que seja possível eventual questionamento junto às autoridades competentes.

Nestes termos,
Pede deferimento.

De Lavras/MG para Cabo Frio/RJ, 02 de outubro de 2023.



Angelo Gondim
Gerente
RG 097.438.30-3
CPF 024.980.317-82
22 – 99924-6079
PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 06.030.279/0001-32

06.030.279/0001-32
PRO-AMBIENTAL
TECNOLOGIA LTDA
Rod Fernao Dias KM 702, s/nº
Engenho da Serra
CEP 37.200-000
Lavras - MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE LAVRAS
2º SERVIÇO NOTARIAL

Rua Raul Soares, 164 – Centro – Tel: (35) 3822-7939

Luiz Carlos Rodarte - Tabelião
Pablo Rodarte – Substituto

Livro:182-P

1º Traslado

Folha:073

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA na
forma abaixo:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove) nesta cidade e comarca de Lavras, MG, em Cartório, perante mim Tabelião, compareceu como **OUTORGANTE: PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0001-32, com sede Rodovia Fernão Dias, km 702, Engenho da Serra, cep 37.200-00, Lavras, Minas Gerais; neste ato representada por seus sócios TETSUO AKABANE, brasileiro, geólogo, portador do RG 3.729.796 expedido por SSP-SP, CPF de nº 534.498.608-44, casado, residente e domiciliado na Rua Aguinaldo Manoel dos Santos, nº 285, Ap.211, Bairro Vila Mariana, São Paulo, São Paulo; e RENATO ZICA PIMENTEL, brasileiro, administrador de empresas, portador do RG 04452522-8 expedido por IFP-RJ, CPF de nº 518.004.036-15, casado, residente e domiciliado na Avenida Juventino Dias Filho, 109, Bairro Condominio dos Flamboyants, Lavras, Minas Gerais; conforme 12ª Alteração e Consolidação Sociedade Empresária Limitada, datada de 04/05/2017, registrada na JUCEMG sob o nº6276263; a presente identificada por mim, Tabelião, como a própria de que trato, cuja identidade e capacidade reconheço, em virtude dos documentos que ora me são apresentados, do que dou fé, e, pela mesma foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: ÂNGELO GONDIM**, brasileiro, advogado, portador do RG 097438030-3 expedido por SSP/RJ, CPF de nº 024.980.317-82, casado, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº316, Aptº406, Bairro Extensão do Bosque, Rio das Ostras, Minas Gerais; com especiais poderes para: com especiais poderes para representar, gerir e administrar todos os negócios concernentes à firma outorgante, podendo firmar contratos, estipular cláusulas e condições, re-ratificar instrumentos celebrados; representar e assinar termos de responsabilidades junto aos órgãos ambientais; representá-la perante repartições públicas federais, estaduais, municipais em geral, nelas requerendo, alegando, declarando, pagando, averbando, retificando e assinando tudo o que for necessário, receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, assinando os necessários recibos e dando quitação, assinar propostas, orçamentos, firmar contratos de prestações de serviço, autorizar cobrança; assinar contratos de serviços, receber em nome da outorgante citações, intimações, notificações em procedimentos judiciais ou extrajudiciais, constituir advogado com poderes para o foro em geral, com as cláusulas "ad judicium et extra", propor ações judiciais, outorgando poderes para transigir, desistir, firmar compromissos, receber citações, intimações, notificações em procedimentos judiciais, aceitar avaliações, passar recibo e dar quitação; bem como admitir e demitir empregado, assinando e dando baixa em CTPS; podendo ainda, assinar termo de responsabilidade nos órgãos ambientais do Estado; participar em licitações públicas e privadas; com poderes também para representar a empresa outorgante junto a Departamentos de Trânsito-DETRAN de qualquer município necessário, podendo assinar qualquer documentação necessária referente a veículos de propriedade da empresa outorgante, podendo o procurador, inclusive, substabelecer a presente procuração, requerer e praticar tudo mais que se tornar preciso para o bom e fiel desempenho deste mandato. As partes declaram que a presente foi lavrada mediante vontade das partes. Assim o disse, do que dou fé e me pediu lhes fizesse este instrumento que, lido e achado conforme, aceita e assina, dispensando as testemunhas instrumentárias, nos termos da Lei Federal 6.952, de 06-11-1981. Quantidade: 1 - (Código: 1458-9 - Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro). Valor Total: Emolumentos: R\$ 97,29; Recome: R\$ 5,84; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 32,41; ISS: R\$ 4,86 - Valor total: R\$ 140,40. Eu, PEDRO HENRIQUE ANDRADE PEVIDOR, ESCREVENTE a fiz digitar. Eu, PEDRO HENRIQUE ANDRADE PEVIDOR, ESCREVENTE a subscrevo e assino. (aa) TETSUO AKABANE, RENATO ZICA PIMENTEL; PEDRO HENRIQUE ANDRADE PEVIDOR. Traslada em seguida..



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 RJ
NOME ANGELO GONDIM		
		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 097438303 IFP RJ		
CPF 024.980.317-82	DATA NASCIMENTO 11/09/1972	
FILIAÇÃO JOAO PACHECO GONDIM MARIA AMELIA GONDIM		
PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB. AC
N° REGISTRO 00938426561	VALIDADE 16/02/2025	1ª HABILITAÇÃO 29/06/1994

QR-CODE



	OBSERVAÇÕES
	 ASSINATURA DO PORTADOR
	LOCAL MACUCO, RJ
DATA EMISSÃO 21/02/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	
45851352892 RJ260218448	
RIO DE JANEIRO	
DENATRAN	CONTRAN

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31206897290

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2398373632

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

LAVRAS

Local

10 MAIO 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10406430 em 17/05/2023 da Empresa PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, Nire 31206897290 e protocolo 232570205 - 16/05/2023. Autenticação: 17B9CA8B61B1382A796349E8BA54A0FEC7844AC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/257.020-5 e o código de segurança rg4V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

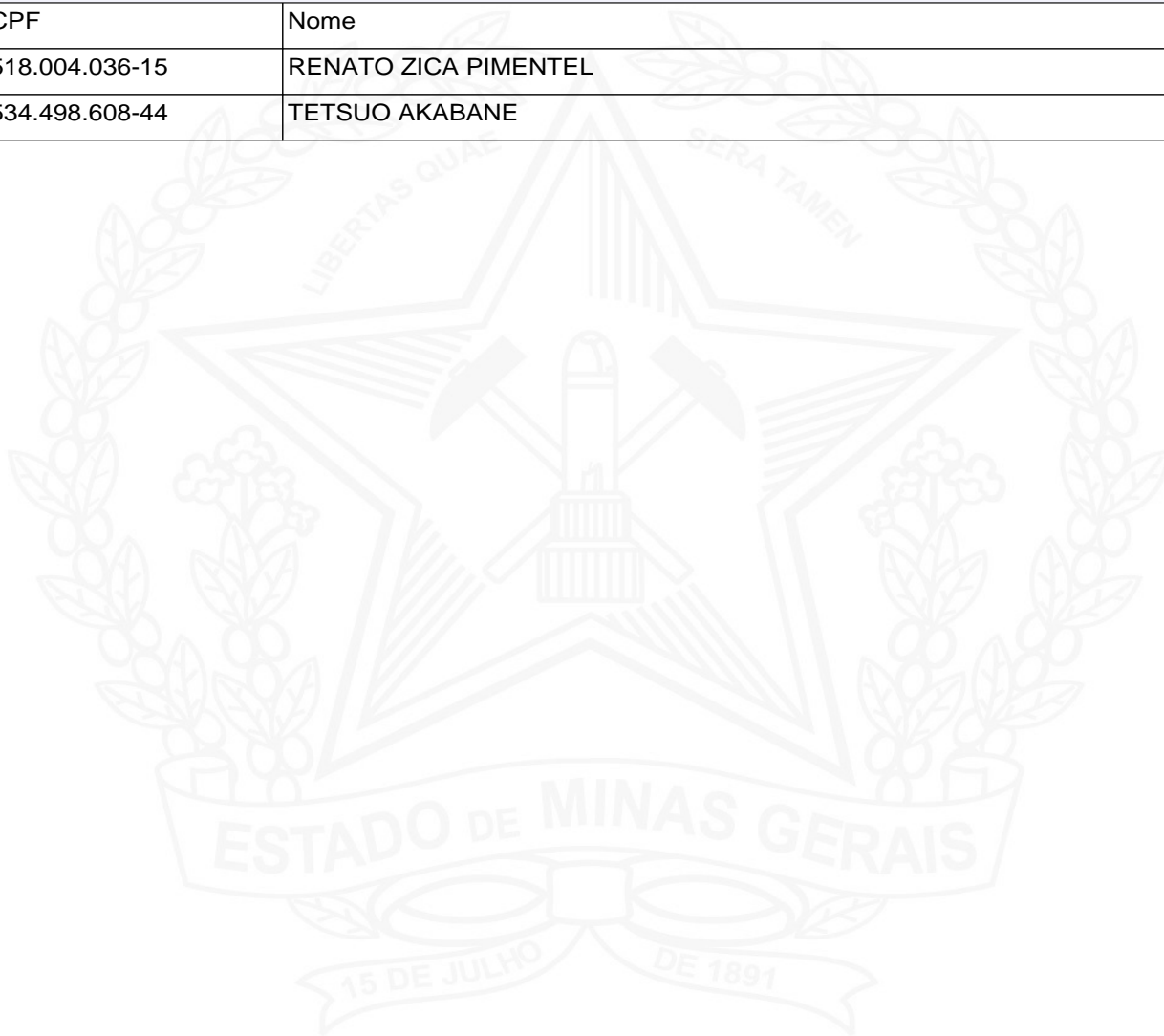
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/257.020-5	MGN2398373632	10/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
518.004.036-15	RENATO ZICA PIMENTEL
534.498.608-44	TETSUO AKABANE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**DÉCIMA OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 06.030.279/0001-32
NIRE 31206897290**

AKAI PARTICIPAÇÕES LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 11.141.131/0001-05, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 3522360911-0 em 04/09/2009, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Agnaldo Manuel dos Santos, nº 285, apartamento 211, no bairro Vila Mariana, CEP 04.116-250, neste ato, representada pelo seu sócio administrador **TETSUO AKABANE**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, geólogo, nascido em 06/06/1947, portador da carteira de identidade nº 3.729.796, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 534.498.608-44, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua Agnaldo Manuel dos Santos, nº 285, apartamento 211, no bairro Vila Mariana, CEP 04.116-250, e;

CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 41.699.364/0001-99, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob o NIRE 3120376208-3, em 16/10/1991, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Rua Doutor Jaziel Rezende, nº 515, bairro Jardim Glória, CEP 37.209-216, neste ato, representada pelo seu sócio administrador **RENATO ZICA PIMENTEL**, brasileiro, casado sob a comunhão parcial de bens, nascido em 17/02/1960, administrador de empresa, portador da carteira de identidade nº 04452522-8, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 518.004.036-15, residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juventino Dias Filho, nº 109, Condomínio dos Flamboyants, CEP 37.209-080;

Únicas sócias da sociedade empresária limitada denominada **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 06.030.279/0001-32, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, sob o NIRE 31206897290, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, Km 702, s/n, bairro Engenho da Serra, CEP 37.200-000, **RESOLVEM** de comum acordo alterar o contrato social, conforme segue:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO - CESSÃO DE QUOTAS E SAÍDA DE SÓCIO

1.1. A sócia **CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA.**, acima qualificada, retira-se da Sociedade, cedendo e transferindo, neste ato, a totalidade de suas 616.951 (seiscentas e dezesseis mil novecentas e cinquenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, para as Sócias Ingressantes, na seguinte proporção:

1.1.1. 205.651 (duzentas e cinco mil seiscentas e cinquenta e uma) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, no valor total de R\$205.651,00 (duzentos e cinco mil seiscentos e cinquenta e um reais) para a sócia **RZP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 31212027986, em 08/01/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 40.312.460/0001-70, com sede na Avenida Juventino Dias Filho, nº 109, área 35, parte 2, Condomínio dos Flamboyants, CEP 37.209-080, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada por seu administrador **RENATO ZICA PIMENTEL**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 17/02/1960, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº. 044525228, expedida pela SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 518.004.036-15, residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juventino Dias Filho, nº 109, Condomínio dos Flamboyants, CEP 37.209-080;



1.1.2. 205.650 (duzentas e cinco mil seiscentas e cinquenta) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, no valor total de R\$205.650,00 (duzentos e cinco mil seiscentos e cinquenta reais) para a sócia **OZP PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 31212027889, em 08/01/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 40.312.172/0001-15, com sede na Avenida Juventino Dias Filho, nº 56, área 91, Condomínio dos Flamboyants, CEP 37.209-080, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada por seu administrador **OLIVAL ZICA PIMENTEL**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 07/04/1957, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. MG-11.161.759, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 489.893.806-00, residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juventino Dias Filho, nº. 56, Condomínio dos Flamboyants, CEP 37.209-080;

1.1.3. 205.650 (duzentas e cinco mil seiscentas e cinquenta) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, no valor total de R\$205.650,00 (duzentos e cinco mil seiscentos e cinquenta reais) para a sócia **JZ PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 31212028036, em 08/01/2021, inscrita no CNPJ sob o nº 40.312.609/0001-10, com sede na Avenida Juventino Dias Filho, nº 102, área 95, Condomínio dos Flamboyants, CEP 37.209-080, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada por seu administrador **JOSÉ ZICA PIMENTEL**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 27/05/1958, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº. MG-22.076.710, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob o nº. 485.663.226-49, residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juventino Dias Filho, nº. 102, Condomínio dos Flamboyants, CEP 37.209-080,

1.2. Cedente, cessionários e a Sociedade dão-se, neste ato, a mais ampla, plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer título ou pretexto, em relação à cessão e transferência das quotas realizada neste instrumento.

1.3. Diante da transferência de quotas acima descrita, a Cláusula Quarta do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

4.1. O capital social da Sociedade é R\$1.233.902,00 (um milhão duzentos e trinta e três mil novecentos e dois reais), dividido em 1.233.902 (um milhão duzentas e trinta e três mil novecentas e duas) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em bens móveis e em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
AKAI PARTICIPAÇÕES LTDA	616.951	R\$616.951,00	50,0000%
RZP PARTICIPAÇÕES LTDA	205.651	R\$205.651,00	16,670%
OZP PARTICIPAÇÕES LTDA	205.650	R\$205.650,00	16,665%
JZ PARTICIPAÇÕES LTDA	205.650	R\$205.650,00	16,665%
TOTAL	1.233.902	R\$1.233.902,00	100%

4.2. A responsabilidade dos sócios, nos termos da lei, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Não respondem, entretanto, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.



SEGUNDA ALTERAÇÃO – RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas do Contrato Social não atingidas pelas presentes alterações, o qual, consolidado, passará a ter a presente redação:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ 06.030.279/0001-32
NIRE 31206897290**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO

1.1. A denominação social continua sendo **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA**, e continua usando o nome de Fantasia “**PRÓ-AMBIENTAL**”, permanecendo seu prazo de duração por tempo indeterminado, e será regida por este contrato social e pela Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

2.1. O objeto social será:

- 2.1.1. Gerenciamento de resíduos industriais, hospitalares, de estabelecimentos de saúde e comerciais, com tratamento, coleta e transporte;
- 2.1.2. Operação e administração de aterro sanitário e industrial;
- 2.1.3. Extração e beneficiamento de minérios;
- 2.1.4. Comércio atacadista de resíduos de: papel e papelão, sucatas não metálicas, sucatas metálicas, plásticos, eletro eletrônicos, solventes e tintas;
- 2.1.5. Reciclagem de plásticos; eletro eletrônicos e lâmpadas;
- 2.1.6. Gerenciamento de resíduos urbanos, efluentes sanitários, com coleta, transporte e tratamento;
- 2.1.7. Gerenciamento de resíduos eletro eletrônicos;
- 2.1.8. Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e Industriais;
- 2.1.9. Aluguel de máquinas e equipamentos para construção, sem operador;
- 2.1.10. Locação de outros meios de transportes, sem operador.

CLÁUSULA TERCEIRA - SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. A Sociedade tem sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Fernão Dias, Km 702, Engenho da Serra, s/n, Área Rural, CEP 37.209-899.

3.2. A Sociedade possui as seguintes filiais:

3.2.1. Filial 1 localizada na Rua Doutor Jaziel Rezende, nº 515, Bairro Jardim Glória, CEP: CEP: 37.209-216, na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0002-13 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº. 31901558902 em 04/11/2004, com atividade de Escritório Comercial.

3.2.2. Filial 2 localizada na Rodovia BR-040 KM 799, s/n, saída Km 801, bairro Industrial, na cidade de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, CEP 36.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0003-02 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº. 31901870370 em 18/06/2008, com atividade de Depósito Fechado.



3.2.3. Filial 3 localizada na Rua Farid Esper Kallas, nº 311, bairro Vila Romana, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, CEP 37.901-775, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0004-85 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº. 31901883137 em 29/07/2008, com atividade de Depósito Fechado.

3.2.4. Filial 4 localizada na Rua Belmira Montes Barroso, nº 165, bairro Jardim Maracanã, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, CEP 38.041-096, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0005-66 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº. 31901992203 em 14/07/2009, com atividade de Depósito Fechado.

3.2.5. Filial 5 localizada na Rua Itaúba, nº 215, bairro Campina Verde, na cidade de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, CEP 32.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0006-47 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº. 31901992211 em 14/07/2009, com atividades de:

3.2.5.1 Coleta, transporte e armazenamento de resíduos industriais, hospitalares, de estabelecimentos de saúde e comerciais;

3.2.5.2 Comércio atacadista de resíduos de: papel e papelão – sucatas não metálicas e sucatas metálicas;

3.2.5.3 Reciclagem de plásticos, eletro eletrônicos e lâmpadas;

3.2.5.4 Beneficiamento de resíduos industriais não metálicos;

3.2.6. Filial 6 – Encerrada.

3.2.7. Filial 7 localizada na Rua dos Anadins, nº 45, bairro Distrito Industrial, na cidade de Nova Era, Estado de Minas Gerais, CEP 35.920-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0008-09 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº. 31902166137 em 28/09/2011, com atividades de Depósito Fechado.

3.2.8. Filial 8 localizada na Fazenda Santa Helena, s/n, bairro Zona Rural, na cidade de Carapebus, Estado do Rio de Janeiro, CEP 27.998-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0010-23 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº. 33901329557 em 29/01/2015, com atividades de:

3.2.8.1 Gerenciamento de resíduos industriais, hospitalares, de estabelecimentos de saúde e comerciais, com tratamento, coleta e transporte;

3.2.8.2 Operação e administração de aterro sanitário e industrial;

3.2.8.3 Extração e beneficiamento de minérios em geral;

3.2.8.4 Comércio atacadista de resíduos de: papel e papelão, sucatas não metálicas, sucatas metálicas, plásticos, eletro eletrônicos, solventes e tintas;

3.2.8.5 Reciclagem de plásticos; eletro eletrônicos e lâmpadas;

3.2.8.6 Gerenciamento de resíduos urbanos, efluentes sanitários, com coleta, transporte e tratamento;

3.2.8.7 Gerenciamento de resíduos eletro eletrônicos;

3.2.8.8 Depósito temporário;

3.2.8.9 Locação de equipamentos.

3.2.9. Filial 9 localizada na Rua Lenheiros, nº 1284, bairro Bela Vista II, na cidade de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, CEP 38.840-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0011-04 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº. 31902530521 em 15/05/2017, com atividades de Depósito Fechado.



3.2.10. Filial 10 localizada na Rua João Antunes Siqueira, nº 48, bairro Centro, na cidade de Piranguçu, Estado de Minas Gerais, CEP 37.511-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0012-95 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº. 31902620997 em 30/07/2018, com atividades de Depósito Fechado.

3.2.11. Filial 11 localizada na Avenida das Américas, nº 700, bloco 01, Sala 331, bairro Barra da Tijuca, na cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, CEP 22.640-100, inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0013-76 e registrada na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro – JUCERJ sob nº. 3390157359-8 em 28/12/2020, com atividades de Escritório administrativo.

3.2.12. Filial 12 localizada na Rua Sargento Jose Domingos Filho, nº 30, Bairro Conjunto Habitacional Inconfidentes II, CEP: 37.557-302, Pouso Alegre/MG, , inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0014-57 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG sob nº. 3190291672-1 em 05/09/2022, com a atividade de Depósito Fechado.

3.3. A Sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

3.4. A Sociedade, cujas atividades iniciaram-se em 01/12/2003, tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

4.1. O capital social da Sociedade é R\$1.233.902,00 (um milhão duzentos e trinta e três mil novecentos e dois reais), dividido em 1.233.902 (um milhão duzentas e trinta e três mil novecentas e duas) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em bens móveis e em moeda corrente nacional, assim distribuído:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
AKAI PARTICIPAÇÕES LTDA	616.951	R\$616.951,00	50,00%
RZP PARTICIPAÇÕES LTDA	205.651	R\$205.651,00	16,667%
OZP PARTICIPAÇÕES LTDA	205.650	R\$205.650,00	16,667%
JZ PARTICIPAÇÕES LTDA	205.650	R\$205.650,00	16,667%
TOTAL	1.233.901	R\$1.233.901,00	100%

4.2. A responsabilidade dos sócios, nos termos da lei, é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Não respondem, entretanto, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

5.1. É livre a cessão de quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio.

5.2. É vedada a cessão de quotas a qualquer título, oneroso ou gratuito, para terceiros, salvo autorização expressa de sócios que representem mais da metade do capital social, materializada em declaração escrita ou ata de Reunião de Sócios.

5.3. Uma vez autorizada a cessão de quotas nos termos do item 5.2, fica assegurado ao sócio remanescente, o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio cedente, nas mesmas condições oferecidas ao potencial adquirente. O eventual exercício do direito de preferência deverá ser manifestado pelo sócio remanescente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento de notificação escrita enviada pelo sócio cedente, contendo a identificação do potencial adquirente e



todas as condições do negócio almejado, especialmente o número de quotas ofertadas, o preço e as condições de pagamento.

5.4. O não exercício do direito de preferência previsto no item 5.3, ou a falta de resposta escrita pelo sócio remanescente, autorizará o sócio cedente a realizar a operação de cessão pretendida, desde que ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do final do prazo previsto no Item 5.3 acima. Uma vez ultrapassado o referido prazo sem que o negócio seja ultimado, fica vedado ao sócio cedente a celebração do negócio pretendido.

5.5. Uma vez celebrada uma cessão de quotas, a mesma somente produzirá efeitos perante a Sociedade após o arquivamento da respectiva alteração contratual perante o órgão de registro competente, a qual deverá, obrigatoriamente, ser assinada por pelo menos 3/4 do capital social.

5.6. A inobservância de qualquer dos dispositivos acima, tornará nula de pleno direito a venda ou a transferência de quaisquer quotas da Sociedade.

CLÁUSULA SEXTA – INEXEQUIBILIDADE DAS QUOTAS

6.1. Por ato voluntário, as sócias declaram que as quotas desta Sociedade não são passíveis de execução, sendo, portanto, inexecutáveis, nos termos do art. 833, I, do Código de Processo Civil de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1. A administração da Sociedade caberá aos não sócios **TETSUO AKABANE**, brasileiro, geólogo, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito no CPF sob o nº 534.498.608-44, portador do documento de identidade nº 3.729.796, expedido pela SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Agnaldo Manuel dos Santos, nº 285, apartamento 211, bairro Jardim Vila Mariana, na cidade de São Paulo. Estado de São Paulo, CEP 04.116-250 e **RENATO ZICA PIMENTEL**, brasileiro, casado sob a comunhão parcial de bens, nascido em 17/02/1960, administrador de empresa, portador da carteira de identidade nº 04452522-8, expedida pela SSP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 518.004.036-15, residente e domiciliado na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, na Avenida Juventino Dias Filho, nº 109, Condomínio dos Flamboyants, CEP 37.209-080, aqui denominados Administradores, aos quais compete, sempre em conjunto, representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando todos os atos necessários à administração e desenvolvimento do objeto social, cabendo a eles o uso exclusivo da denominação social, tudo sempre limitado ao objeto social da Sociedade.

7.1.1. As Sócias declaram que o administrador **TETSUO AKABANE**, acima qualificado, foi indicado pela sócia **AKAI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, enquanto o administrador **RENATO ZICA PIMENTEL** foi indicado pelas sócias **RZP PARTICIPAÇÕES LTDA, OZP PARTICIPAÇÕES LTDA e JZ PARTICIPAÇÕES LTDA.**

7.1.2. Em caso de falecimento de qualquer um dos administradores, considerando a regra de administração conjunta prevista neste item 7.1, caberá à(s) Sócia(s) responsável(is) pela indicação do administrador falecido a indicação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, de um novo administrador, obrigando-se a outra sócia a aprovar, via assinatura de alteração contratual da Sociedade, a nomeação.

7.1.3. Descumprido, pela(s) sócia(s) responsável(is) pela indicação do administrador falecido, o prazo indicado no item 7.1.2, a Sociedade poderá ser administrada, até ulterior alteração contratual, apenas pelo administrador remanescente, que terá poderes para praticar todo e qualquer ato de gestão ordinária da empresa.



7.1.4. O falecimento de administrador não implicará em nenhuma alteração em obrigações e ajustes definidos pelas sócias em eventual acordo de quotistas, prevalecendo, no que se refere à gestão da Sociedade, e seus efeitos, o que estiver definido em referido acordo.

7.2. Compete aos Administradores movimentar contas bancárias, assinar cheques e outros documentos perante instituições financeiras, fornecedores, clientes, autarquias, repartições públicas federais, estaduais e municipais, e terceiros em geral.

7.3. A Sociedade poderá constituir procuradores ou prepostos para representá-la, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e operações que poderão praticar.

7.4. Os Administradores poderão fazer jus a uma retirada mensal (pro labore), cujo valor será definido em Reunião dos Sócios.

7.5. Os Administradores poderão usar a denominação social com a finalidade de dar, em nome da Sociedade, endossos, fianças, avais e abonos em benefício de terceiros, bem como para constituir quaisquer tipos de gravames sobre bens móveis ou imóveis próprios, no limite do objeto social da Sociedade, mediante aprovação via Reunião de Sócios.

7.6. As sócias dispensam os Administradores da prestação de caução de qualquer espécie, real ou fidejussória, para garantia de seus respectivos atos de gestão.

CLÁUSULA OITAVA – REUNIÃO DE SÓCIOS

8.1. As deliberações serão realizadas em Reunião de Sócios obedecidas as seguintes regras desta cláusula.

8.2. As sócias devem realizar, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, Reunião de Sócios com o objetivo de:

8.2.1. Tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico;

8.2.2. Designar Administradores, quando for o caso;

8.2.3. Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

8.3. Os itens 8.2.2 e 8.2.3 poderão ser deliberados em Reunião de Sócios mais de uma vez ao ano, de acordo com conveniência e necessidade da sociedade.

8.4. A convocação para a Reunião de Sócios será feita mediante aviso por escrito, contra recibo, carta registrada com aviso de recebimento ou e-mail com aviso de leitura, contendo a ordem do dia, hora, data e local de realização, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.5. Fica dispensada a convocação para a Reunião de Sócios nos termos previstos no item 8.4 quando todas as sócias se declararem, por escrito, e mediante assinaturas, cientes da ordem do dia, hora, data e local de realização da Reunião de Sócios.

8.6. Ficam saneadas quaisquer falhas convocatórias na hipótese de comparecimento da unanimidade das sócias na Reunião.

8.7. A Reunião dos Sócios instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócias.



8.8. Os quóruns de deliberações serão aqueles estabelecidos no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), ressalvados os quóruns estabelecidos neste Contrato Social.

8.9. Dispensa-se a Reunião de Sócios quando todos eles decidirem, por escrito, sobre as matérias que seriam objeto da mesma.

CLÁUSULA NONA – SAÍDA OU DISSOLUÇÃO DE SÓCIA

9.1. Qualquer sócia poderá sair da sociedade, a qualquer tempo, sem que tal situação importe sua dissolução.

9.2. A sócia que desejar sair da sociedade deverá notificar os sócios remanescentes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, comunicando sua intenção e solicitando a apuração dos seus haveres, os quais deverão ser pagos pela sociedade em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de correção monetária, segundo o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, pelo índice da tabela editada pela Corregedoria de Justiça de Minas Gerais para processos judiciais.

9.3. Os haveres mencionados no item 9.2 deverão ser apurados através de balanço especial, levantado com base na avaliação dos ativos tangíveis e intangíveis, deduzindo-se as obrigações constantes do passivo da sociedade, cabendo a apuração a uma sociedade especializada ou perito contábil a ser escolhido em Reunião de Sócios por mais da metade do capital social.

9.4. Para atender a conveniência da sociedade, o pagamento dos haveres poderá ser feito, total ou parcialmente, mediante a transferência de bens da Sociedade, os quais serão livre e exclusivamente escolhidos pelos sócios remanescentes em Reunião de Sócios.

9.5. No caso de dissolução total ou parcial de qualquer sócia, é admitida a entrada de seus sucessores previstos em lei, mediante aprovação por unanimidade do capital social remanescente.

9.6. Na hipótese de ser vedada a entrada do sucessor legal pelos sócios remanescentes, ou caso eles não se interessem em ser admitidos como sócios, o valor correspondente às quotas que a sócia dissolvida detinha no capital social será apurado e pago aos mesmos, observados os mesmos critérios de cálculo e forma de pagamento, previstos nos itens 9.2, 9.3 e 9.4.

9.7. As sócias renunciam a qualquer outro método de apuração de seus haveres na sociedade que não aquele prescrito nos itens 9.2 e 9.3, por mais benéfico que ele possa ser.

9.8. É vedado ao sócio retirante ou sucessores questionar os critérios de cálculo e forma de pagamento de haveres estabelecidos nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

10.1. O exercício social será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

10.2. Em 31 de dezembro serão levantados o Balanço Patrimonial, o Inventário e o Balanço de Resultado Econômico, que deverão ser submetidos à deliberação dos sócios reunidos para tal finalidade.

10.3. Os lucros serão distribuídos proporcionalmente à participação de cada sócio no capital social ou conforme deliberado em Reunião dos Sócios, podendo-se decidir, inclusive, pela distribuição desproporcional e pela destinação total ou parcial dos lucros para reservas ou para o capital social.



10.4. Admite-se, ainda, a critério das sócias, a distribuição dos lucros antes mesmo do término do exercício social, conforme sejam apurados em balancetes intermediários.

10.5. As sócias participam das perdas sociais restritamente ao valor de sua participação no capital social, conforme regra específica das sociedades limitadas prevista no art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO

11.1. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS E REGÊNCIA NORMATIVA

12.1. Os casos omissos do presente contrato que não forem resolvidos amigavelmente pelas sócias serão resolvidos de conformidade com as normas constantes do Código Civil.

12.2. Serão aplicadas à Sociedade, além das disposições contidas neste instrumento, os preceitos do Código Civil que tratam das sociedades limitadas e, supletivamente, os que tratam das sociedades anônimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

13.1. Para a solução de controvérsias decorrentes ou relacionadas à interpretação ou cumprimento deste contrato, que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos sócios, fica eleito o foro da comarca de Lavras, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Lavras/MG, 17 de março de 2023.

Assinam digitalmente o presente documento o Sr. Tetsuo Akabane, na qualidade de administrador da Sociedade e representante legal da sócia AKAI PARTICIPAÇÕES LTDA, o Sr. Renato Zica Pimentel, na qualidade de administrador da Sociedade, representante legal da sócia retirante CONSTRUTORA GOMES PIMENTEL LTDA e representante legal da nova sócia RZP PARTICIPAÇÕES LTDA, o Sr. Olival Zica Pimentel, na qualidade de representante legal da nova sócia OZP PARTICIPAÇÕES LTDA e o Sr. José Zica Pimentel, na qualidade de representante legal da nova sócia JZ PARTICIPAÇÕES LTDA.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

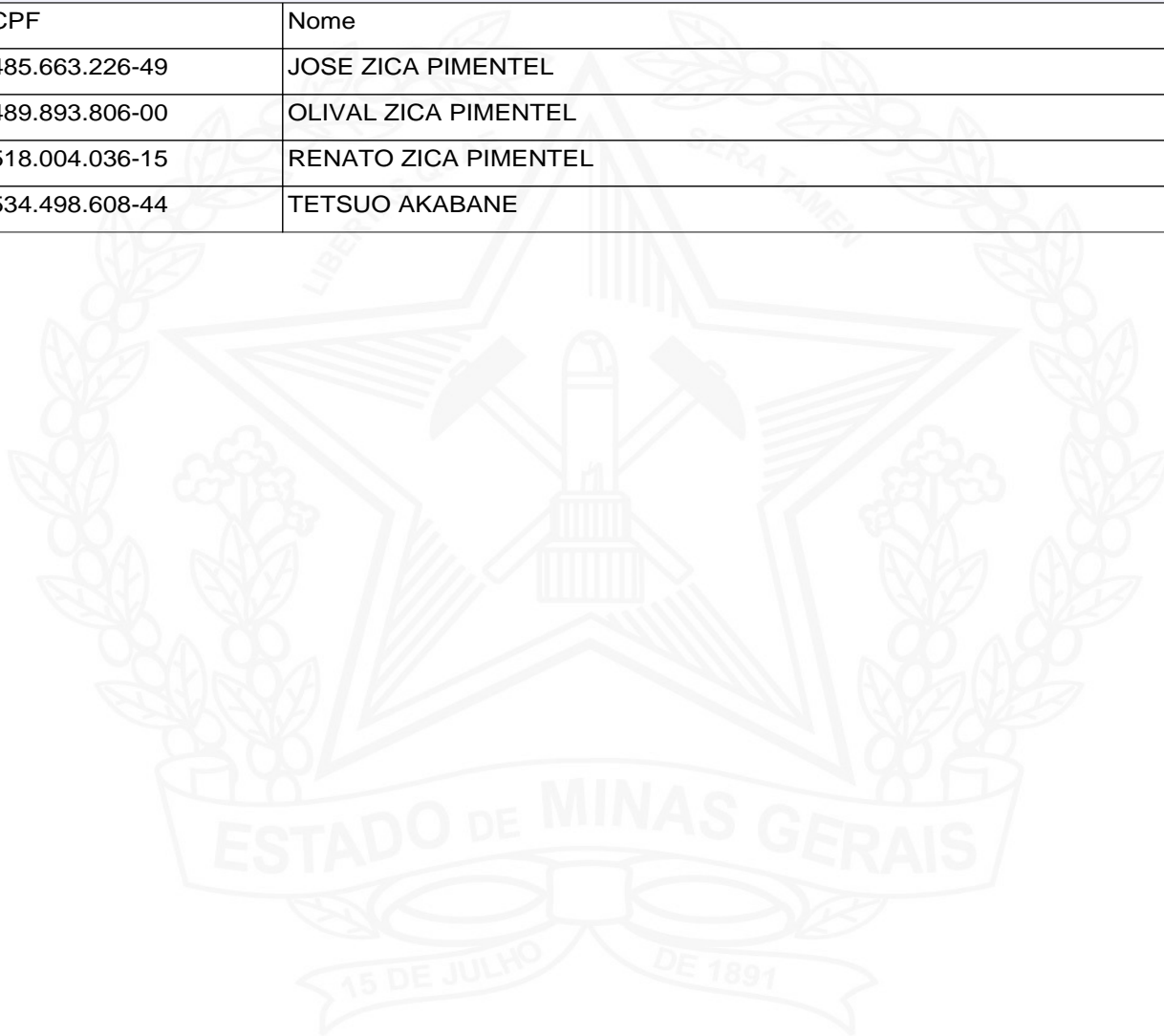
Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/257.020-5	MGN2398373632	10/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
485.663.226-49	JOSE ZICA PIMENTEL
489.893.806-00	OLIVAL ZICA PIMENTEL
518.004.036-15	RENATO ZICA PIMENTEL
534.498.608-44	TETSUO AKABANE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10406430 em 17/05/2023 da Empresa PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, Nire 31206897290 e protocolo 232570205 - 16/05/2023. Autenticação: 17B9CA8B61B1382A796349E8BA54A0FEC7844AC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/257.020-5 e o código de segurança rg4V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 12/14



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, de NIRE 3120689729-0 e protocolado sob o número 23/257.020-5 em 16/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10406430, em 17/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Wilson Luiz de Freitas Dias.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
518.004.036-15	RENATO ZICA PIMENTEL
534.498.608-44	TETSUO AKABANE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
518.004.036-15	RENATO ZICA PIMENTEL
534.498.608-44	TETSUO AKABANE
489.893.806-00	OLIVAL ZICA PIMENTEL
485.663.226-49	JOSE ZICA PIMENTEL

Belo Horizonte, quarta-feira, 17 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por Wilson Luiz de Freitas Dias, Servidor(a) Público(a), em 17/05/2023, às 14:50 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/257.020-5.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte, quarta-feira, 17 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10406430 em 17/05/2023 da Empresa PRO AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, Nire 31206897290 e protocolo 232570205 - 16/05/2023. Autenticação: 17B9CA8B61B1382A796349E8BA54A0FEC7844AC. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/257.020-5 e o código de segurança rg4V Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NUMERO DE INSCRIÇÃO 06.030.279/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2003
------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL PRO-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO-AMBIENTAL	PORTE DEMAIS
----------------------------------------------------------------------	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 07.10-3-01 - Extração de minério de ferro 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD FERNAO DIAS KM 702 - ENGENHO DA SERRA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
----------------------------------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 37.209-899	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL DE LAVRAS	MUNICÍPIO LAVRAS	UF MG
--------------------------	------------------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RENATA@PROAMBIENTALTECNOLOGIA.COM.BR	TELEFONE (35) 3826-9038
--------------------------------------------------------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	-------------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	-------------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/09/2023** às **10:45:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

EM BRANCO

EM BRANCO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/02/2017

2 via

3.729.796-X

DATA DE NASCIMENTO: 06/06/1947

TETSUO AKABANE

KAZUO AKABANE
YOSHIMI AKABANE

NATURALIDADE: EST DE SÃO PAULO

DOC. ORIGINAL: PACAEMBU - SP IRAPURU CC:LV.B09 /FLS.162 /Nº02543

CPF: 534498608/44

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

8100-0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON GAURT

POLEGAR DIREITO

79414748

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Região Notarial do Brasil

111237

1059 B B0698043

NOTAS

10088-5100

Presente

CS0100000

07 MAIO 2018

Wilson Almeida dos Santos

ESCREVENTE AUTORIZADO

CUSTAS CONTRIB. PI VERBA - R\$ 3,50

CÓPIA COLOREDA NÃO PLASTIFICADA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIS
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1991225758

NOME
 RENATO ZICA PIMENTEL

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 044525228 SSP RJ

CPF
 518.004.036-15

DATA NASCIMENTO
 17/02/1960

FILIAÇÃO
 OLIVAL GOMES PIMENTEL
 SUZANA MACHADO ZICA PIMENTEL

PERMISSÃO ACC CATHAB
 B

Nº REGISTRO
 01105880307

VALIDADE
 23/01/2025

1ª HABILITAÇÃO
 11/08/1978

OBSERVAÇÕES
 A ;

VALIS
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 1991225758

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 LAVRAS, MG

DATA EMISSÃO
 24/01/2020

Kleyverson Rezende
 Diretor DETRAN/MG
 ASSINATURA DO EMISSOR

75040821766
 MG569933951

MINAS GERAIS

DETRAN CONTRAN